



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11 /2025.

Altera a Lei Complementar n. 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições de seus Servidores, com a criação da unidade administrativa Procuradoria Geral e dos cargos comissionados de Procurador-Geral e de Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos, extingue o cargo de Procurador e revoga a Lei Complementar n. 214, de 17 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Geral na organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari, passando o inciso II do art. 8º da Lei Complementar 209, de 11 de abril de 2023, a vigorar acrescido da alínea “f”, com esta redação:

“Art. 8º

II-

f) Procuradoria Geral.”

Art. 2º A Lei Complementar n. 209, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida dos arts. 25-B, 25-C, 25-D, 25-E, com a seguinte redação:

“Art. 25-B. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Araguari é o órgão superior de assessoramento institucional e administrativo em matéria legal e normativa, vinculado diretamente à Presidência, competindo-lhe prestar suporte à gestão interna e orientação não vinculativa quanto aos aspectos legais dos atos administrativos e das proposições legislativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As atribuições da Procuradoria Geral são de natureza exclusivamente institucional, administrativa e de assessoramento, sem prejuízo da atuação técnica e jurídica atribuída à Coordenadoria Jurídica do Legislativo, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º É vedado à Procuradoria Geral exercer função de supervisão, chefia ou subordinação sobre a Coordenadoria Jurídica do Legislativo ou sobre os cargos efetivos de natureza jurídica da estrutura da Câmara.

Art. 25-C. Ficam criados na estrutura da Procuradoria Geral, um (1) cargo comissionado de Procurador-Geral, símbolo CCD00, e um (1) cargo comissionado de Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos, símbolo CCD01, de

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2025.

livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, com vencimentos previstos no anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de Procurador-Geral e de Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos deverão ser ocupados por profissionais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser portador de diploma de curso superior em Direito, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II – possuir experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos na área jurídica, dos quais ao menos 2 (dois) em funções de assessoramento jurídico ou de direção institucional no setor público;

III – não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV – não se enquadrar em situação de vedação estabelecida na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

V – apresentar reputação ilibada e conduta compatível com as atribuições institucionais do cargo.

Art. 25-D. São atribuições do Procurador-Geral:

I – assessorar diretamente a Presidência e a Mesa Diretora em assuntos institucionais, legislativos e de planejamento estratégico;

II – representar institucionalmente a Câmara, mediante delegação da Presidência, em audiências, reuniões, eventos e articulações interinstitucionais;

III – coordenar as atividades da Procuradoria-Geral no que se refere à sua função estratégica, de assessoramento e interlocução institucional;

IV – propor medidas de aprimoramento da estrutura normativa, administrativa e de governança institucional da Câmara;

V – exercer atribuições de assessoramento superior e institucional, de caráter não jurídico-técnico.

§ 1º É expressamente vedado ao Procurador-Geral o exercício de funções típicas de cargos efetivos jurídicos, como:

I – emissão de parecer jurídico vinculante;

II – postulação judicial ou extrajudicial em nome da Câmara;

III – controle de legalidade de atos normativos ou administrativos.

§ 2º A função do Procurador-Geral será exercida exclusivamente nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, com natureza institucional e de confiança.

§ 3º A ocupação do cargo de Procurador-Geral ocorrerá em caráter transitório, enquanto não for implantada a estrutura da carreira jurídica própria da Câmara Municipal de Araguari, nos termos do art. 132 da Constituição Federal, observados

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2025.

os requisitos técnicos, a natureza institucional da função e os limites constitucionais aplicáveis.

Art. 25-E. São atribuições do Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos:

I – auxiliar o Procurador-Geral no planejamento e na coordenação das ações administrativas da Procuradoria Geral;

II – representar, mediante delegação do Procurador-Geral, a Procuradoria Geral da Câmara em reuniões internas e externas de natureza institucional;

III – participar da organização e acompanhamento de pautas administrativas e institucionais sob a responsabilidade da Procuradoria Geral;

IV – assessorar a Mesa Diretora e a Presidência em demandas estratégicas que envolvam articulação com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, sempre sob orientação do Procurador-Geral.

Parágrafo único. É vedado ao ocupante do cargo de Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos, o exercício de atribuições típicas de natureza técnico-jurídica, tais como representação judicial ou extrajudicial, emissão de pareceres jurídicos vinculantes e controle de legalidade de atos administrativos.”

Art. 6º Os anexos II e V da Lei Complementar n. 209, de 11 de abril de 2023, alterados pela Lei Complementar n. 214, de 17 de novembro de 2023, com a criação dos cargos previstos nesta Lei Complementar, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
DIREÇÃO	Procurador-Geral	CCD00	1
DIREÇÃO	Superintendente Administrativo	CCD01	1
DIREÇÃO	Assessor Especial da Presidência	CCD01	1
DIREÇÃO	Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos	CCD01	1
DIREÇÃO	Consultor Jurídico	CCD02	2
DIREÇÃO	Coordenador da Escola do Legislativo	CCD03	1
DIREÇÃO	Diretor-Geral	CCD03	5
DIREÇÃO	Assistente Jurídico	CCD04	1
DIREÇÃO	Coordenador Adjunto da Escola	CCD04	1
DIREÇÃO	Assessor de Diretoria	CCD05	4
ASSESSORAMENTO ATIVIDADE LEGISLATIVA DA	Assessor Legislativo	CCA01	4
ASSESSORAMENTO ATIVIDADE LEGISLATIVA DA	Assessor Legislativo Adjunto	CCA02	4
ASSESSORAMENTO ATIVIDADE LEGISLATIVA DA	Assistente Legislativo	CCA03	15
TOTAL GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS			41

.....

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2025.

ANEXO V - VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

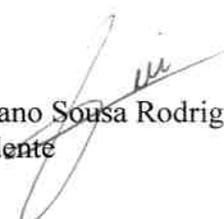
SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCD00	14.175,48
CCD01	11.589,67
CCD02	10.881,71
CCD03	6.333,74
CCD04	5.456,56
CCD05	4.320,51
CCA1	6.020,48
CCA2	4.233,84
CCA3	3.350,57

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas à Câmara Municipal de Araguari, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e os limites impostos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

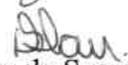
Art. 8º Ficam revogados o inciso VII do art. 24, o inciso V do art. 20 e o art. 25-A da Lei Complementar n. 209, de 11 de abril de 2023, acrescentados pela Lei Complementar n. 214, de 17 de novembro de 2023.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 5 de agosto de 2025.


Giuliano Sousa Rodrigues
Presidente


Maria Cecília de Araújo
Vice-Presidente


Débora de Sousa Dau
1ª Secretária


Wilian Marques Postigo
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PLENÁRIO

Senhores (as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação deste Plenário o incluso Projeto de Lei Complementar nº ___/2025, que revoga a Lei Complementar nº 214, de 17 de novembro de 2023, extingue o cargo comissionado de Procurador então criado, altera dispositivos da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, para instituir a unidade administrativa Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Araguari, bem como para criar os cargos comissionados de Procurador-Geral e de Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos, e dá outras providências.

A proposição legislativa tem por objetivo adequar a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Araguari aos preceitos constitucionais e ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto ao provimento de cargos públicos com atribuições jurídicas típicas, em especial nos termos do art. 132 da Constituição Federal e do art. 37, inciso V.

A proposta decorre de compromisso firmado pela Presidência da Câmara em audiência de autocomposição celebrada com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Procedimento Administrativo MPMG nº 34.16.0024.0143854/2024-62, instaurado para averiguação da legalidade e constitucionalidade do cargo então existente de Procurador comissionado.

A nova estrutura ora proposta estabelece a criação da Procuradoria-Geral, unidade vinculada à Presidência da Câmara, com natureza institucional e estratégica, e composta pelos cargos comissionados de Procurador-Geral e de Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos, ambos de livre nomeação e exoneração. Suas atribuições foram cuidadosamente delimitadas para afastar qualquer hipótese de exercício de funções técnicas privativas da carreira jurídica efetiva, como parecer jurídico vinculante, representação judicial ou controle de legalidade.

O projeto prevê ainda cláusula expressa de transitoriedade, de forma a estabelecer que a ocupação do cargo de Procurador-Geral terá caráter



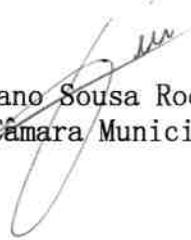
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

temporário, enquanto não for implantada a estrutura de carreira jurídica própria da Câmara Municipal de Araguari, conforme previsão do art. 132 da Constituição da República.

A matéria foi instruída com todos os documentos técnicos e orçamentários exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluindo estimativa do impacto financeiro, declaração de compatibilidade orçamentária e manifestação técnica da contadoria da Câmara.

Diante da relevância institucional da medida e de sua estrita conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as normas de regência da administração pública, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise e aprovação de Vossas Excelências, reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA INSTITUCIONAL

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade revogar a Lei Complementar nº 214, de 17 de novembro de 2023, que criou o cargo comissionado de Procurador da Câmara Municipal de Araguari, e alterar dispositivos da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, para instituir a unidade administrativa Procuradoria-Geral, criando os cargos comissionados de Procurador-Geral e de Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos, vinculados diretamente à Presidência da Câmara.

A medida foi formulada em decorrência do compromisso formal assumido pelo Poder Legislativo Municipal perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no curso do Procedimento Administrativo MPMG nº 34.16.0024.0143854/2024-62, o qual questiona a constitucionalidade da estrutura jurídica anteriormente instituída, especialmente no tocante ao cargo de Procurador comissionado, cujas atribuições técnicas caracterizavam exercício de funções típicas de Estado.

Em atenção à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e aos limites estabelecidos no art. 132 da Constituição Federal, a nova estrutura ora proposta define de forma precisa a natureza institucional, estratégica e administrativa da Procuradoria-Geral, afastando qualquer hipótese de exercício de função técnica jurídica vinculada à representação judicial ou à emissão de pareceres vinculantes.

Ademais, o projeto prevê requisitos rigorosos para ocupação dos cargos comissionados, incluindo a exigência de formação jurídica e experiência mínima de cinco anos na área, dos quais dois em funções públicas de assessoramento ou direção institucional, além de vedação expressa às hipóteses de inelegibilidade e aos impedimentos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

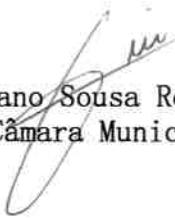
A criação da Procuradoria-Geral não substitui nem interfere nas funções da Coordenadoria Jurídica do Legislativo, a qual permanece responsável pelo assessoramento técnico-jurídico, conforme previsão da própria Lei Complementar nº 209/2023. A coexistência das duas estruturas respeita o princípio da separação funcional e garante a observância dos critérios fixados pelo STF quanto ao provimento em comissão de funções não técnicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

Trata-se, portanto, de medida de aprimoramento institucional, elaborada com base em fundamentos legais e constitucionais estritos, que garante a conformidade da estrutura da Câmara Municipal com os princípios da administração pública, preservando a autonomia do Poder Legislativo e assegurando a legalidade e a transparência na gestão de seus órgãos internos.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 5 de agosto de julho de 2025.


Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Araguari



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

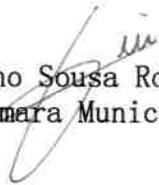
**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E OBSERVÂNCIA DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o Projeto de Lei Complementar nº ___/2025, que extingue o cargo comissionado de Procurador da Câmara Municipal e cria os cargos de Procurador-Geral e de Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos, é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Araguari.

As despesas decorrentes da presente proposição foram previamente estimadas e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, sem necessidade de suplementação extraordinária, respeitando-se os limites de despesa com pessoal e demais parâmetros estabelecidos nos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

A proposta foi acompanhada de análise técnica do setor contábil da Câmara Municipal, atestando a viabilidade fiscal da medida e a sua adequação aos princípios da responsabilidade na gestão pública.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 5 de agosto de 2025.


Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA DE NATUREZA CONTINUADA

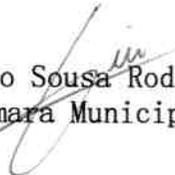
Nos termos do disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o Projeto de Lei Complementar nº ___/2025, que extingue o cargo comissionado de Procurador da Câmara Municipal de Araguari, revoga dispositivos da Lei Complementar nº 214/2023 e altera a Lei Complementar nº 209/2023 para criar a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, o que implicará em aumento de despesa de natureza continuada, tendo em vista a criação de dois novos cargos comissionados (Procurador-Geral e Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos), cujas remunerações ultrapassam a do cargo extinto.

Entretanto, informa-se que:

- O impacto financeiro decorrente da criação dos cargos foi analisado previamente por meio de estimativa própria, com base nos valores nominais da remuneração fixada;
- A despesa adicional é compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes;
- Foram observadas as exigências dos arts. 15 a 17 da LRF, de modo a garantir a responsabilidade na gestão fiscal.

Declaro, por fim, que o projeto encontra-se apto a tramitar, sob o ponto de vista da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

Araguari, Estado de Minas Gerasi, 5 de agosto de 2025.


Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Araguari



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

Objeto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº-----/2025 que revoga o cargo comissionado de Procurador da Câmara Municipal de Araguari e cria os cargos comissionado de Procurador-Geral, com remuneração mensal de R\$ 14.175,48, e revoga o cargo de Consultor Jurídico criando o cargo de Coordenador de Assuntos Institucionais e Administrativos, com remuneração mensal de R\$ 11.589,67.

PROPOSIÇÃO DE AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC			
METODOLOGIA			
Cargo/função	Atual	Proposto	cargos criados
Procurador	11.589.67	Procurador-Geral	14.175,48
		Cord. Ass. Inst. Adm.	11.589,67
Total	11.589.67		25.665,15

PROJEÇÃO COM RECEITA E GASTO COM PESSOAL 2025/2027

Base cálculo	2025	2026	2027
--------------	------	------	------

[Handwritten signatures]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

421.623.980,07	25.250.000,00		
442.705.179,07		26.521.500,00	
464.840.438,02			27.838.125,00
Gasto c/ pessoal	17.675.000,00	18.565.050,00	19.486.687,50

Observação: Independente do aumento de gasto com pessoal decorrente da contratação de mais servidores, o gasto com pessoal da Câmara Municipal estará sempre limitado a 70% do valor repassado pelo Executivo, nos termos disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC			
METODOLOGIA			
Cargo Extinto		Cargos Criados	
Procurador	11.589,67	Procurador-Geral	14.175,48
		Cord. Ass. Inst. Adm.	11.589,67
Total mensal	11.589,67		25.765,15
Total anual	150.275,71	Total proposto	309.181,80

Diferença de valores entre o Cargo Extinto e os Cargos Criados:

$$150.275,71 - 309.181,80 = 158.906,09$$

IMPACTO FINANCEIRO CRIAÇÃO DE CARGOS			
	PERÍODO		
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
VALORES	70.877,40	351.694,30	369.279,0

Com as informações apresentadas, os gastos gerados com criação de cargos, não irão interferir no atendimento das metas fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, pois no mesmo período foi também revogado o cargos de alcançando praticamente valores aproximados.

[Handwritten signatures]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

No mesmo sentido, a variação estabelecida para o exercício de 2026 e 2027, corresponde somente à previsão de inflação estimada em 5% (cinco por cento) para os exercícios em questão.

Araguari, Estado de Minas Gerais, 5 de agosto de 2025.

Mara Lúcia Fernandes
Departamento de Contabilidade e Orçamento.